

Proc. Administrativo 5- 063/2025

De: Lukas M. - CPER-CJR

Para: CPER-CJR - Comissão de Justiça e Redação

Data: 02/04/2025 às 11:20:26

Setores envolvidos:

MESADIR, SECADM, PROCU, SEC, CPER-CJR

Projeto de lei nº 8/2025 Legislativo

Comissão de Justiça de Redação

Processo: 63/2025

Projeto de Lei

nº: 08/2025

Autor: Wandi Augusto Rodrigues - Vereador

Assunto: "Institui o Código de Defesa dos Princípios da Administração Pública."

PARECER

Na condição de Presidente desta Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me contrariamente à aprovação do dispositivo constante no Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Vereador Wandi Augusto Rodrigues, que veda aos ocupantes de cargos em comissão a realização de entregas de bens públicos à população.

Trata-se de uma proibição genérica, que parte da presunção equivocada de má-fé ou uso político da função pública, tratando todos os servidores comissionados como suspeitos de práticas irregulares, sem qualquer base concreta ou individualizada. Essa abordagem viola o princípio da presunção de moralidade administrativa, pois subverte a lógica segundo a qual os atos da administração e de seus agentes são, até prova em contrário, presumidos legais e legítimos.

Além disso, a proposta afronta princípios constitucionais como a razoabilidade, a eficiência e a separação entre os Poderes, ao interferir diretamente na organização e funcionamento do Executivo, que possui competência própria para definir as atribuições dos cargos comissionados e a forma de execução das políticas públicas.

O dispositivo, se aprovado, poderá prejudicar a atuação administrativa, dificultando entregas emergenciais, ações institucionais e atendimentos que exijam agilidade. Na prática, poderá gerar ineficiência administrativa, sem que isso represente um real avanço no combate ao mau uso da máquina pública.

Importante destacar que o combate a eventuais abusos deve ocorrer por meio de fiscalização e responsabilização individualizada, e não por meio de proibições generalizadas que criminalizam politicamente o servidor comissionado de forma indiscriminada.

Por fim, registro que, caso esse dispositivo seja aprovado, há forte risco de que ele seja alvo de questionamento judicial, seja por meio de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ou por controle difuso, dada a possibilidade de ofensa a preceitos constitucionais e administrativos fundamentais.

Diante do exposto, voto pela rejeição do referido dispositivo/projeto de lei, por entendê-lo inadequado sob os aspectos jurídico, administrativo e institucional.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2025.

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Presidente

Isidoro Poly de Brito
Vice-Presidente

Wandi Augusto Rodrigues
Membro

—
Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piedade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB76-D8D2-556D-B905

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 02/04/2025 11:20:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISIDORO POLY DE BRITO (CPF 261.XXX.XXX-28) em 02/04/2025 12:45:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/EB76-D8D2-556D-B905>